



Instrução CG/FEEC 02/2008

Regulamentação do PED

Estabelece critérios referentes ao Projeto de Participação da FEEC no PED – Programa de Estágio Docente, Programa instituído pela Resolução GR no. 34, de 21/08/2007 na qual são definidos três Grupos de Atividades:

Grupo C – Atividades de Apoio à Docência Parcial sob supervisão

Grupo B – Atividades de Docência Parcial sob supervisão

Grupo A – Atividades de Docência Plena

Artigo 1º: Somente alunos regulares do Programa de pós-graduação da FEEC poderão participar das atividades do PED.

Parágrafo 1º: Para participar o estudante deve:

Obrigatoriamente, matricular-se em disciplinas específicas criadas no âmbito do PED A, B e C;

- a. para participar do grupo C, ser estudante de mestrado ou de doutorado;
- b. para participar do grupo B, ser estudante de doutorado;
- c. para participar do grupo A, ser estudante de doutorado, com dedicação exclusiva ao PED, e que tenha participado anteriormente de pelo menos um dos Grupos do PED (C ou B) ou que tenha experiência didática anterior comprovada de no mínimo seis meses.

Parágrafo 2º: Para inscrição, além das exigências da legislação superior, os alunos deverão satisfazer as seguintes condições:

- (a) ter coeficiente de rendimento (CR) maior ou igual a 3,5 (três e meio);
- (b) ter a concordância do orientador.

Artigo 2º: Os procedimentos para a identificação da demanda serão feitos da seguinte forma:

- (a) a Coordenação de Graduação (CG) identifica necessidades para os Grupos A e B;
- (b) a partir da definição da carga didática pela CG, os docentes interessados podem enviar à CG-FEEC solicitação circunstanciada de apoio didático (Grupo C), especificando as atividades previstas para o estagiário.

Parágrafo único: A quantidade de estagiários pode ser maior do que a de bolsistas, ou seja, é possível participar do PED sem remuneração.

Artigo 3º: Dentro dos prazos especificados no calendário semestral do PED, os estudantes se inscrevem na Coordenação de Graduação (CG) - FEEC, indicando o Grupo e a(s) disciplina(s) de seu interesse, em ordem de prioridade, dentro da demanda identificada, anexando a seguinte documentação:

- (a) formulário de inscrição;
- (b) declaração de concordância de seu orientador;
- (c) histórico escolar de Pós-Graduação.



Artigo 4º: A indicação dos estagiários será feita pelos coordenadores dos cursos de Engenharia Elétrica e de Engenharia de Computação (docente da FEEC).

Parágrafo 1º: A seleção dos estudantes para o Grupo B será feita pelas Coordenações de Graduação, ouvidos os professores da disciplina, por meio de análise do histórico escolar e entrevista, se necessário.

Parágrafo 2º: A seleção dos estudantes para o Grupo C será feita pelos professores da disciplina, que devem encaminhar à CG uma relação ordenada dos candidatos aprovados, indicando-se os critérios utilizados pelos professores e as avaliações de cada um destes candidatos.

Parágrafo 3º: Um dos docentes da disciplina, portador de título de doutor, será indicado pela CG como supervisor do estágio.

Artigo 5º: Para o grupo A, aplicam-se as seguintes normas:

Parágrafo 1º: Cabe à CG-FEEC a definição, a cada semestre, de um conjunto de disciplinas prioritárias para a abertura de vagas no PED-A

Parágrafo 2º: No formulário de inscrição o candidato deverá indicar pelo menos uma disciplina dentre as indicadas pela CG. Poderá também indicar outras disciplinas do catálogo, mesmo que estas não se encontrem na relação de prioridades.

Parágrafo 3º: No ato da inscrição o candidato deverá apresentar um Plano de aulas para uma da(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) se candidata. Juntar histórico escolar da graduação, do mestrado e do doutorado.

Parágrafo 4º: Uma comissão formada pelos coordenadores dos cursos de Engenharia Elétrica e de Engenharia de Computação (docente da FEEC) e por três docentes indicados pela Comissão de Graduação realizará a seleção dos candidatos com base em: Disciplinas prioritárias, Prova didática, Plano de aulas, Rendimento escolar.

Parágrafo 5º: A Comissão deliberará sobre a aprovação e classificação dos candidatos.

Parágrafo 6º: Ao final de cada semestre (até 15 dias após o último dia letivo) cada bolsista deve enviar relatório circunstanciado à CG, indicando sua intenção (ou não) de permanecer no programa no semestre seguinte. A Comissão acima mencionada analisará o relatório e deve emitir parecer conclusivo sobre a continuidade, ou não, do bolsista no programa. A continuidade só será possível se o orientador, a cada semestre, manifestar-se favoravelmente.

Parágrafo 7º: Caso, ao final do semestre, o bolsista não permaneça no Programa, seu retorno como bolsista da cota se dará com os mesmos critérios vigentes na CPG para os estudantes que retornam de estágios sanduíche no exterior (Resolução Interna 20 – CPG/FEEC).

Artigo 6º: Ao final do estágio, para todos os estagiários, o supervisor deve elaborar um relatório, encaminhado à CG e à CPG, incluindo sua avaliação sobre o desempenho do estagiário, a auto-avaliação do estagiário.

Artigo 7º: Revogam-se as RI 037 e RI 043, dada suas incorporações nesta RI.

Atualizações:

(Aprovada em reunião da CG/FEEC de 18/02/2008 e Congregação de 31/03/2008)

(atualiza a RI 37 à nova regulamentação do PED e consolida as RIs sobre o mesmo assunto, com incorporação da RI 43)